



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Nova Andradina*  
*2ª Vara Cível*

**Autos** 0804776-95.2013.8.12.0017

**Autor(es):** Município de Nova Andradina

**Réu (s):** Ively Monteiro e União Nacional das Instituições  
Educaionais de São Paulo - UNIESP

Vistos, etc...

I. Tendo em vista o parcelamento administrativo da dívida noticiado, acolho o pedido do município exequente e SUSPENDO o praxeamento do bem imóvel penhorado nos autos, bem como o presente processo executivo durante o prazo do parcelamento administrativo.

II. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor da comissão do leiloeiro, qual seja, devida no percentual de 5% sobre o valor do acordo, nos termos do que dispõe o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do leiloeiro, desde já determinada em caso de inércia.

III. Às providências e intimações necessárias.

Nova Andradina-MS, data da assinatura digital.

**Robson Celeste Candelorio**  
*Juiz de Direito*  
*Assinado mediante certificação digital*